



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 04/01/2024

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece o procedimento para quem possui inscrição suplementar junto ao entorno do Distrito Federal.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para solicitar o desconto a que se refere a Resolução Conjunta OAB/DF e OAB/GO n. 1, de 19.9.23, que regulamenta o desconto do valor de anuidade de inscrição suplementar para a advocacia atuante no Distrito Federal e nas comarcas e regiões do entorno no Estado de Goiás, devendo o interessado:

I- Formular requerimento online ao Diretor-Tesoureiro desta Seccional;

II – Juntar comprovante do seu endereço profissional, vinculado às cidades de Águas Lindas de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Planaltina de Goiás e Valparaíso de Goiás.

III – O pedido deverá ser encaminhado por meio da opção requerimentos online, disponibilizado no site www.oabdf.org.br e deverá obedecer aos requisitos constantes da resolução conjunta.

Art. 2º Os casos omissos e de urgências serão analisados ad referendum da Diretoria da OAB/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
Diretor-Tesoureiro da OAB/DF

